

LEI N º2.152 DE 21/03/83

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ALIENAR BENS
INSERVIVEIS DO MUNICÍPIO DE
ITURAMA/MG.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o levantamento e classificação de sucatas oriundas de bens móveis, equipamentos e veículos de propriedade do Município, para fins de alienação.

Art.2 º-Procedido o levantamento, os bens inservíveis ou sucatas consideradas inaproveitáveis aos serviços públicos, poderão ser alienados pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei Complementar n º3 de 28 de dezembro de 1972, tomado-se por base o valor por peça ou melhor preço ofertado por quilo.

Art.3 º-A alienação será precedida de avaliação por uma Comissão Permanente, composta por três vereadores da Câmara Municipal de Iturama, escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art.4 º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama
Prefeito Municipal